

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**DE ASSESSORIA JURÍDICA E DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO COM VISTA AO LANÇAMENTO E
ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÓNIO
IMOBILIÁRIO PÚBLICO (SIGPIP), NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA
(PRR)**

ENTRE

ESTAMO – PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIA, S.A.

E

MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

fevereiro de 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A., com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 6.º andar, em Lisboa, com o capital social de 850.000.000,00 euros, titular do número único de pessoa coletiva e de matrícula 503152544, neste ato representada por António Inácio de Carvalho Furtado e por Maria de Fátima Vieira de Andrade e Sousa Madureira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vogal do respetivo Conselho de Administração, doravante designada por PRIMEIRA CONTRAENTE;

e

MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L., com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 22, 2630-205 Arruda dos Vinhos e escritórios na Rua do Alecrim, 26E, 1200-018 Lisboa, com o capital social de 5.000,00 euros, titular do número único de pessoa coletiva e de matrícula 503859486, neste ato representada por **João Macedo Vitorino**, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDA CONTRAENTE;

Doravante, conjuntamente designadas por "Partes";

Considerando que:

- A. O presente Contrato foi adjudicado, na sequência de consulta prévia, por deliberação do Conselho de Administração da ESTAMO, de 21 de janeiro de 2025, a qual aprovou igualmente a minuta do Contrato;
- B. Para cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 623/940.
- C. Para assumir as funções de Gestora do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a [REDACTED]

Nestes termos:

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual, enquadrado pelos Considerandos *supra*, se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Contrato, a SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se, perante a PRIMEIRA CONTRAENTE, a efetuar a “Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica e de Patrocínio Judiciário com vista ao Lançamento e Acompanhamento do Procedimento de Aquisição de Serviços para Implementação de um Sistema de Informação e Gestão do Património Imobiliário Público (SigPip), no Âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência”, de acordo com o estabelecido no presente Contrato, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos patentes no Procedimento n.º 1/2024, e com a sua proposta de 13/12/2024, documentos que fazem parte integrante deste Contrato.
2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Execução

O prazo global máximo para a aquisição de serviços objeto do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura ou da última assinatura digital, conforme seja aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

O preço contratual da aquisição de serviços objeto do presente Contrato é de 73.800,00 € (setenta e três mil e oitocentos euros), sendo o valor hora de 75,00 € (setenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Revisão de Preços

O preço é fixo e não sujeito a reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA

Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação relativa aos serviços efetivamente prestados deve ser enviada até ao 10.º dia do mês seguinte a que diz respeito para a sede da PRIMEIRA CONTRAENTE, sita na Rua de Santa Marta, n.º 55, 6º andar, 1150-294 Lisboa, ou para: geral@estamo.pt.

2. A fatura deve conter, sob pena de devolução, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a designação da prestação de serviços, o número de compromisso indicado pela PRIMEIRA CONTRAENTE, a menção do trabalho realizado, o número de horas afetas, e a respetiva data, bem como os valores parciais e totais.
3. Com a conclusão dos serviços, a SEGUNDA CONTRAENTE deve obter a aprovação da mesma.
4. A fatura é paga a 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção na sede da PRIMEIRA CONTRAENTE, por transferência bancária, para o seguinte IBAN 0010 0000 4211 2560 0017 6.

CLÁUSULA SEXTA

Comunicações

1. As comunicações que o SEGUNDA CONTRAENTE dirigir, no âmbito deste Contrato à PRIMEIRA CONTRAENTE, poderão ser enviadas para os seguintes contactos:
ESTAMO – Sociedade de Participações Imobiliárias, S.A.
Morada: Rua de Santa Marta, n.º 55, 6.º andar, 1150-294 Lisboa
Telefone: + 351 21 780 20 90

2. As comunicações que a PRIMEIRA CONTRAENTE ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, à SEGUNDA CONTRAENTE, poderão ser enviadas para os seguintes contactos:
MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Morada: Rua do Alecrim, 26E, 1200-018 Lisboa
Telefone: + 351 21 597 743 8

3. Os contactos acima indicados são os únicos válidos para efeitos de comunicações entre as partes, até que as partes indiquem, por escrito, a alteração dos mesmos, que ficarão válidos a partir dessa data.
4. As comunicações por email enviadas para a PRIMEIRA CONTRAENTE terão sempre de ser enviadas para o(s) email(s) indicado(s) e apenas poderão ser usadas para atos de mero expediente, no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão

A SEGUNDA CONTRAENTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da PRIMEIRA CONTRAENTE para o efeito.

CLÁUSULA NONA

Foro Competente

Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Efeitos do Contrato

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da assinatura ou da última assinatura digital, conforme seja aplicável.

Feito e celebrado em Lisboa, aos ____ dias do mês de fevereiro de 2025, em dois exemplares de 5 (cinco) páginas cada, ambos com valor de original, ficando na posse de cada uma das partes.

Pela PRIMEIRA CONTRAENTE

Assinado por: **ANTÓNIO INÁCIO DE CARVALHO FURTADO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.12 18:21:48+00'00'

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE ANDRADE E SOUSA MADUREIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.13 10:42:01+00'00'

PELA SEGUNDA CONTRAENTE



Digitally signed by Joao Vitorino
Date: 2025.02.11 15:56:03 Z
